

PARECER CME Nº 06/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Buriti – MA

ASSUNTO: Aprovação da adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática, e regulamentação da implementação da Computação na Educação Básica e da Política Nacional de Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA.

RELATOR: Gilson Castro de Sousa

1

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Buriti – MA encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) proposta de adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática, com a finalidade de orientar e regulamentar a implementação da Computação na Educação Básica, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Política Nacional de Educação Digital – PNED e as demais normas educacionais vigentes.

A matéria foi submetida à apreciação deste CME, considerando a necessidade de assegurar ao Sistema Municipal de Ensino de Buriti (SME) referenciais curriculares atualizados, coerentes com as normativas nacionais e estaduais, capazes de responder às transformações sociais, culturais, tecnológicas e educacionais contemporâneas.

A proposta apresentada contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, considerando os princípios da equidade, inclusão, diversidade, cidadania, ética, segurança digital e respeito às especificidades territoriais e culturais do Município.

O documento estabelece orientações para a incorporação da Educação Digital e Midiática aos currículos escolares, aos Projetos Político-Pedagógicos, às matrizes curriculares, aos planos de ensino e às práticas pedagógicas das unidades integrantes do SME.

Também prevê ações relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação, à ampliação da infraestrutura tecnológica, à conectividade, à acessibilidade digital, ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e ao monitoramento das ações implementadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da matéria encontra fundamento, entre outros dispositivos, nos seguintes instrumentos legais e normativos:

Avenida Candoca Machado ,123 Centro, Sala dos Conselhos CAP- Centro de Apoio Pedagógico

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205º, 206º, 210º e 211º, que estabelecem princípios e garantias relacionados ao direito à educação, à organização dos sistemas de ensino e à definição de conteúdo mínimos para assegurar formação básica comum;
- b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 8º, 9º, 10º, 17º, 26º e 32º;
- c) Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED e estabelece princípios e diretrizes para a promoção da inclusão e da educação digital;
- d) Resolução CNE/CEB nº 01 de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC. A referida norma determina que os processos e aprendizagens relacionados à computação sejam implementados considerando a BNCC e atribui aos Estados, Municípios e Distrito Federal competência para estabelecer parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação.
- e) Base Nacional Comum Curricular – BNCC e seus respectivos complementos normativos;
- f) Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de dez anos, estabelecendo a atuação articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e reforçando o regime de colaboração na implementação das políticas educacionais.
- g) Normas e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação relativas à Computação, à Educação Digital e às competências necessárias à formação integral dos estudantes;
- h) Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, conforme informado no processo, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense – Complemento: Educação Digital e Midiática;
- i) Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, conforme informado no processo, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense – Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;
- j) Demais normas do Sistema Estadual e do Sistema Municipal de Ensino aplicáveis à matéria.

Registra-se, ainda, que a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 estabelece expressamente a necessidade de implementação da Computação na Educação Básica e prevê a participação dos sistemas de ensino na definição das respectivas abordagens pedagógicas.

III – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação entende que a incorporação da Educação Digital e Midiática ao currículo da Rede Municipal de Ensino constitui medida necessária para assegurar aos estudantes condições de participação crítica, ética, responsável, segura e criativa na sociedade contemporânea.

A Educação Digital não deve ser compreendida exclusivamente como utilização de equipamentos tecnológicos ou acesso à internet. Trata-se de uma dimensão formativa que envolve o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para que os estudantes possam compreender, utilizar, produzir e avaliar tecnologias e informações de maneira crítica e responsável.

Nesse sentido, a proposta apresentada encontra consonância com os princípios da formação integral previstos na legislação educacional brasileira.

A implementação da Computação na Educação Básica deverá considerar, de maneira progressiva e articulada, os eixos relacionados ao:

- a) **Pensamento Computacional**, envolvendo raciocínio lógico, resolução de problemas, decomposição, reconhecimento de padrões, algoritmos e estratégias de solução;
- b) **Mundo Digital**, abrangendo a compreensão dos sistemas digitais, tecnologias, redes, dados, dispositivos e processos que estruturam o ambiente digital;
- c) **Cultura Digital**, envolvendo cidadania digital, ética, segurança, comunicação, produção de conteúdos, participação social, responsabilidade e uso consciente das tecnologias.

O Conselho considera igualmente pertinente que a implementação ocorra por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino

A autonomia pedagógica das unidades escolares deverá ser preservada, observadas as normas do SME, de modo que as tecnologias digitais sejam utilizadas como recursos e ambientes de aprendizagem capazes de ampliar possibilidades pedagógicas e favorecer aprendizagens significativas.

IV – DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Este Conselho considera a formação continuada dos profissionais da educação condição indispensável para a efetiva implementação do DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática.

A simples disponibilização de equipamentos ou conectividade não assegura, por si só, a integração qualificada das tecnologias ao processo educativo.

Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva política permanente de formação continuada contemplando, entre outros aspectos:

- a) Cultura e cidadania digital;
- b) Pensamento computacional;
- c) Uso pedagógico das tecnologias digitais;
- d) Produção e utilização crítica de mídias e informações;
- e) Segurança digital e proteção de crianças e adolescentes;
- f) Ética e responsabilidade no ambiente digital;
- g) Acessibilidade e inclusão digital;
- h) Inteligência artificial e suas possibilidades e limites no contexto educacional;
- i) Metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- j) Avaliação das aprendizagens mediadas por tecnologias.

4

V – DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO DIGITAL

O Conselho Municipal de Educação ressalta que a implementação da Educação Digital e Midiática deve estar fundamentada no princípio da **equidade**, considerando as diferentes condições de acesso às tecnologias existentes entre estudantes, famílias, escolas, comunidades urbanas, rurais e tradicionais.

Nesse sentido, a política municipal deverá contemplar estratégias destinadas à redução das desigualdades digitais, com atenção especial às unidades escolares que apresentem maiores necessidades de infraestrutura, conectividade, equipamentos, acessibilidade e suporte técnico.

Também deverão ser observadas as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva que favoreçam sua participação e aprendizagem.

VI – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A implementação do DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática deverá ser acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelo CME.

O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- a) A adequação dos documentos curriculares;

- b) A inserção das competências e habilidades de computação nos currículos;
- c) A formação continuada dos profissionais;
- d) O uso pedagógico das tecnologias;
- e) As condições de conectividade e infraestrutura;
- f) A acessibilidade digital;
- g) O desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- h) Os resultados de aprendizagem;
- i) A redução das desigualdades de acesso às tecnologias.

O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar, sempre que necessário, relatórios, documentos, indicadores e demais informações destinadas ao acompanhamento da implementação da política.

VII – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, a necessidade de alinhamento do Sistema Municipal de Ensino às normas nacionais e estaduais e a relevância da Educação Digital e Midiática para a formação integral dos estudantes, voto favoravelmente à aprovação da adesão do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática.

Voto, ainda, favoravelmente à regulamentação da implementação da Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e da Política Nacional de Educação Digital, nos termos estabelecidos na minuta de Resolução apresentada ao Plenário deste Conselho.

Recomendo que a implementação seja realizada de forma planejada, progressiva, participativa e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, gestores escolares, professores, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Recomendo, igualmente, que a Secretaria Municipal de Educação elabore Plano Municipal de Implementação contendo cronograma, responsabilidades, metas, estratégias, ações de formação continuada, infraestrutura, recursos pedagógicos, conectividade, acessibilidade, monitoramento e avaliação.

VIII – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos apresentados, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta de adesão ao Documento

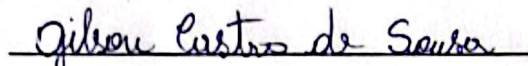
Curricular do Território Maranhense – DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática, reconhecendo-o como documento orientador para a implementação da Computação na Educação Básica, da Educação Digital e Midiática e das diretrizes da Política Nacional de Educação Digital no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – Maranhão.

6

O presente Parecer deverá acompanhar a respectiva Resolução do Conselho Municipal de Educação, constituindo fundamento para sua aprovação, homologação e publicação, na forma da legislação municipal vigente.

É o Parecer.

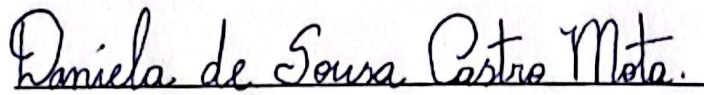
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Buriti – MA, 24 de agosto de 2026.

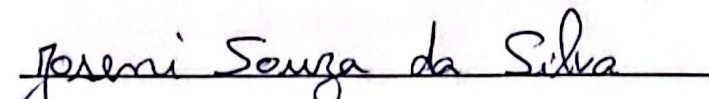

Relator e Conselheiro do CME/Buriti

IX – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Buriti – MA, em Sessão Plenária realizada em 24 de agosto de 2026, **APROVA** por unanimidade, o presente Parecer, que se manifesta favoravelmente à adesão do Sistema Municipal de Ensino ao Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática, bem como à implementação da Computação na Educação Básica e da Política Nacional de Educação Digital na Rede Municipal de Ensino.

Buriti – MA, 24 de agosto de 2026.


Presidente do Conselho Municipal de Educação


Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gisleno da Silva
Conselheiro(a)

Alexandre Vinicius de Carvalho
Conselheiro(a)

Francisca Gildilene Pereira Rocha
Conselheiro(a)

Jayna Raymundo Sousa Gonçalves dos Santos
Conselheiro(a)

Ademir morais Cardoso da Costa
Conselheiro(a)

Francisco Diego de Andrade Fernandes
Conselheiro(a)

Arquedina Marques da Silva
Conselheiro(a)

Daniela Sousa dos Santos
Conselheiro(a)